

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

Construtora Terra Santa
LTDA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Terra Santa	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018	4
4. Impugnações	5
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	5
6. Considerações Finais.....	9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Terra Santa

A empresa Construtora Terra Santa ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28 de abril do ano de 2016, com deferimento proferido em 21 de junho do mesmo ano, juntado às fls.169-170, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 21 de setembro do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 22 de janeiro de 2018 foi acostada decisão, às fls.2.374, de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 15 e 22 de março de 2018, às 09h00min, a serem realizadas no Salão do Júri deste Fórum (Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP: 68.552-778).

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2ª convocação sendo a ATA juntada aos autos em 23 de março de 2018, às fls.2.053-2.087, na qual é possível verificar que houve pedido de suspensão do ato e aprovação por 69,61% dos créditos presentes, pelo prazo de 60 dias, devendo a continuação ocorrer em 17 de maio de 2018.

No entanto, houve decisão

suspendendo a realização da dita AGC até que haja a regularização dos feitos processuais pela Recuperanda e que sejam analisadas as exclusões dos créditos e as impugnações apresentadas, estando, portanto, todos aguardando para a continuidade do pleito assemblear.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Terra Santa.

Neste sentido, decorrer do período foram realizadas no vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em atividade.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo

das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2018
FEVEREIRO	28/02/2018
MARÇO	29/03/2018
ABRIL	27/04/2018
MAIO	28/05/2018
JUNHO	29/06/2018
JULHO	30/07/2018
AGOSTO	29/08/2018
SETEMBRO	28/09/2018
OUTUBRO	30/10/2018
NOVEMBRO	30/11/2018

Ademais, durante os ano de 2018, foram juntados os autos principais, três petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição referente as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, juntada em 15 de junho de 2018;
- b) Petição análise técnica referente aos andamentos processuais, juntada em 15 de junho de 2018;
- c) Petição requerendo a designação de nova data para a realização de AGC, juntada em 09 de julho de 2018.

4. Impugnações

Ao presente processo de

Recuperação Judicial constam impugnações, das quais fomos intimados a manifestar em 08 (oito) durante o ano de 2018.

Quadro 2- Manifestações em Impugnações no ano de 2018

IMPUGNAÇÕES	
PROCESSO	PARTES
0000521-13.2018.8.14.0045	BANCO DO BRASIL X TERRA SANTA
0001781-28.2018.8.14.0045	CONSEG X TERRA SANTA
0005819-83.2018.8.14.0045	BANPARA X TERRA SANTA
0005820-68.2018.8.14.0045	SERASA X TERRA SANTA
0005837-07.2018.8.14.0045	BANCO DA AMAZONIA X TERRA SANTA
0005840-59.2018.8.14.0045	TOTAL HEALTH X TERRA SANTA
0005841-44.2018.8.14.0045	TERRA SANTA X EDY SILVA DE SOUZA
0005859-65.2018.8.14.0045	CONSEG X TERRA SANTA

Insta salientar ainda que se aguarda a resolução do mérito das impugnações em andamento para que seja apresentado pelo AJ o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE, estando este pendente ao trânsito em julgado de cada impugnação.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

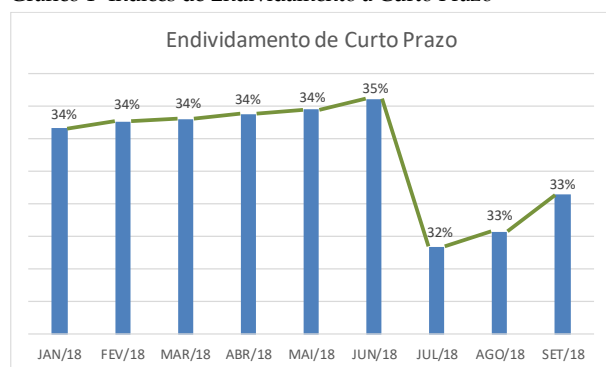
Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como CAGED – Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento de curto prazo estáveis que variaram entre 34% em janeiro, caindo para 32% em julho e chegando a 33% no mês de setembro.

Estes níveis são considerados baixos, pois indicam que a empresa conta com 33% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que é mais saudável para a empresa, visto que indica que a empresa conta com ativos que suprem o pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo, ou seja, vencíveis em um único exercício.

Gráfico 1- Índices de Endividamento a Curto Prazo

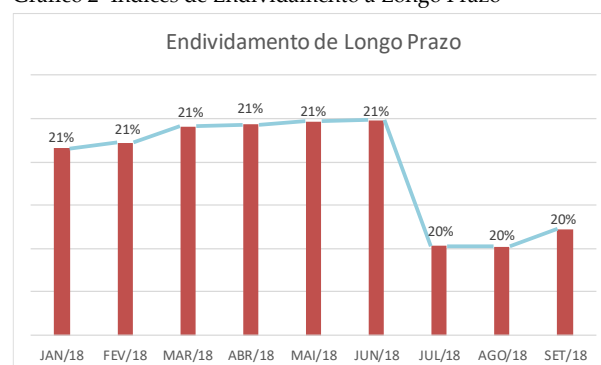


No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios sociais, pudemos verificar que a empresa apresentou queda no mês de julho.

Desta feita o nível desta modalidade de endividamento variou entre 20% e 21% nos meses de janeiro a setembro, tendo apresentado o menor índice no mês de setembro.

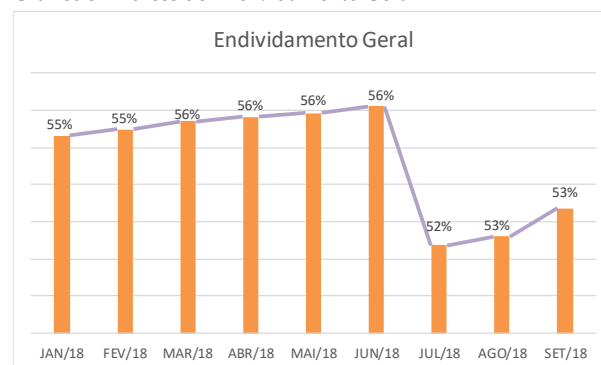
Do ponto de vista gerencial e contábil esta modalidade de dívida é mais saudável para a empresa, pois são obrigações com vencimento nos anos seguintes, ou seja, a empresa possui tempo para auferir receitas para sua quitação e com a concessão dos deságios passou a apresentar bons coeficientes.

Gráfico 2- Índices de Endividamento a Longo Prazo



Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que houve variação redutiva, passando do percentual de 55% no mês de janeiro para 52% em julho e finalizando o período e 53% no mês de setembro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Geral

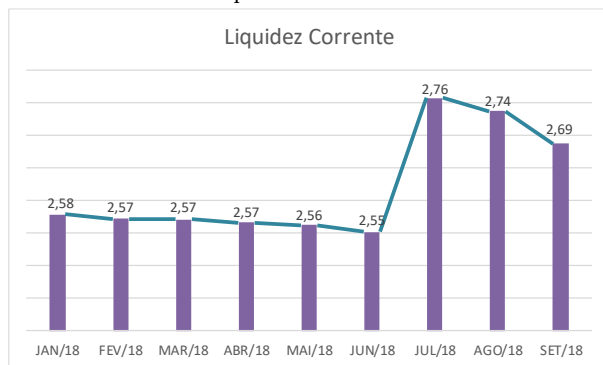


No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez corrente está se manteve em níveis relativamente bons, pois configura valores superiores a R\$ 1,00 de

recursos (ativos circulante) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

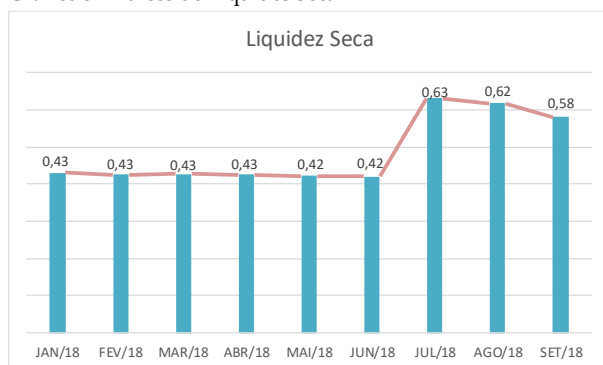
Gráfico 4- Índices de Liquidez Corrente



O índice de liquidez corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 2,76 no mês de julho e, a partir daí, passou a apresentar queda chegando a R\$ 2,69 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Seca



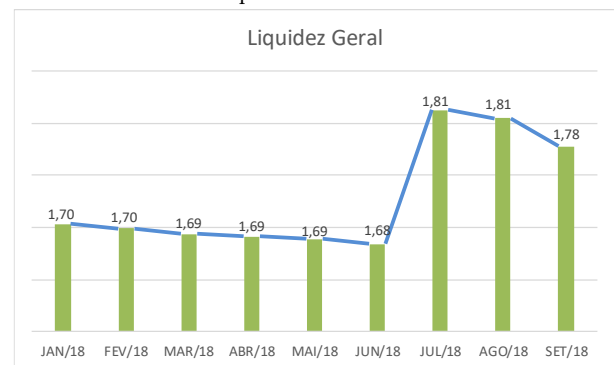
O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta “Estoques”, pois este recurso não pode

não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Neste passo verificamos que mesmo sem a consideração dos valores alocados na conta estoque, a empresa possui bons níveis de recursos para pagamento de dívidas vencíveis a curto prazo.

O gráfico demonstra que a empresa chegou a apresentar um nível de liquidez seca de R\$0,43 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, passando a apresentar aumento a partir do mês de junho quando chegou a R\$ 0,63 no mês de julho, finalizando o mês de setembro com o nível de R\$0,58.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Geral



No que concerne ao índice de liquidez geral, pudemos verificar que a empresa apresentou aumento na capacidade de pagamento passando de R\$ 1,70 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro passando a apresentar o nível de R\$ 1,81 em julho, chegando a R\$ 1,78 em setembro.

CONSTRUTORA TERRA SANTA

BALANCETES 2018 EM R\$	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18
ATIVO CIRCULANTE									
DISPONÍVEL	172.821,11	88.613,92	129.926,93	92.861,07	39.380,60	20.923,22	18.225,82	106.903,47	161.896,82
ESTOQUES	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14	40.820.834,14
OUTROS CRÉDITOS	8.032.622,13	8.027.301,74	8.028.315,72	8.031.065,55	8.027.759,81	8.037.145,07	12.093.448,29	11.805.979,75	11.108.407,39
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	49.026.277,38	48.936.749,80	48.979.076,79	48.944.760,76	48.887.974,55	48.878.902,43	52.932.508,25	52.733.717,36	52.091.138,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE									
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.410.847,95	3.410.847,95	3.410.847,95	3.410.847,95	3.410.847,95	3.410.948,56	3.410.948,56	3.410.948,56	3.410.948,56
INTANGÍVEL	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14	862.690,14
IMOBILIZADO	2.335.524,27	2.303.470,15	2.272.426,03	2.240.371,91	2.208.317,79	2.176.263,67	2.144.209,55	2.112.155,43	2.112.155,43
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.609.062,36	6.577.008,24	6.545.964,12	6.513.910,00	6.481.855,88	6.449.902,37	6.417.848,25	6.385.794,13	6.385.794,13
TOTAL ATIVO	55.635.339,74	55.513.758,04	55.525.040,91	55.458.670,76	55.369.830,43	55.328.804,80	59.350.356,50	59.119.511,49	58.476.932,48
PASSIVO CIRCULANTE									
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	14.895.797,80	14.912.262,67	14.934.901,14	14.958.486,46	14.963.277,54	15.042.381,68	15.080.903,67	15.147.595,99	15.269.344,37
EMPRÉSTIMOS	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46	4.114.051,46
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	19.009.849,26	19.026.314,13	19.048.952,60	19.072.537,92	19.077.329,00	19.156.433,14	19.194.955,13	19.261.647,45	19.383.395,83
PASSIVO NÃO CIRCULANTE									
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.770.863,55	11.780.863,55	11.887.863,55	11.887.863,55	11.887.863,55	11.887.863,55	11.887.863,55	11.837.863,55	11.827.863,55
EMPRÉSTIMOS	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67	6.443.816,67
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	18.214.680,22	18.224.680,22	18.331.680,22	18.331.680,22	18.331.680,22	18.331.680,22	18.331.680,22	18.281.680,22	18.271.680,22
RESULTADO DEFERIDAS	4.661.905,01	4.661.905,01	4.661.905,01	4.661.905,01	4.661.905,01	4.661.905,01	8.718.648,97	8.154.192,67	7.614.694,94
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50	13.856.857,50
TOTAL PASSIVO	55.743.291,99	55.769.756,86	55.899.395,33	55.922.980,65	55.927.771,73	56.006.875,87	60.102.141,82	59.554.377,84	59.126.628,49

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região